



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 2.042, de 27 de maio de 1.993.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
REPRESSÃO DE ENTORPECENTES."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6368, de 21 de outubro de 1.976 e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85110, de 02 de setembro de 1.980.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, onde couberem, especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido, ao abuso e às ações que objetivem o tráfico ilícito de drogas.

§ 1º - O Sistema Municipal mencionado no "Caput" deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6368, de 21 de outubro de 1.976, no Decreto Federal nº 78.992, de 21 de dezembro de 1.976.

§ 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes ao qual se integram, ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas, a critério do supracitado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que integram, na forma do Art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - formular a respectiva política municipal harmonizando-a com os Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como velar pela sua respectiva execução;

II - a manutenção de atendimentos com o Poder Judiciário e com diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária, das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6368, de 21 de outubro de 1.976 ou em outra Lei penal que trate o mesmo tema.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é constituído com os membros a seguir relacionados, indicados pelos respectivos órgãos e/ou Entidades infra-relacionadas e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - um representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, com exercício e, unidade dessa Corporação sediada no Município de Lavras;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Estado de Polícia Civil, com exercício em Delegacia Policial sediada no Município de Lavras;

VII - um médico, com experiência no tratamento de problemas decorrentes do consumo de drogas, indicado pela Associação Médica do Município de Lavras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LAVRAS - MINAS**

VIII - um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Lavras;

IX - três representantes da comunidade indicados por clubes de serviço;

X - um estudante indicado por entidade que o represente, com sede no Município de Lavras;

XI - um profissional da área artística;

XII - um profissional da área de comunicação;

XIII - um representante do Ministério Público em exercício na Comarca;

XIV - um representante da Defensoria Pública em exercício na Comarca.

§ 1º - Compete ao COMEN:

I - baixar normas sobre prevenção do uso de drogas no Município;

II - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivo:

a) a unidade da linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;

c) a adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o COMEN e a comunidade, especialmente a do Município de Lavras, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consetâneas à realidade municipal, na implementação das atividades referidas no Artigo 1º, com vistas à permanente atualização da política referida no inciso I deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LAVRAS - MINAS**

VIII - um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Lavras;

IX - três representantes da comunidade indicados por clubes de serviço;

X - um estudante indicado por entidade que o represente, com sede no Município de Lavras;

XI - um profissional da área artística;

XII - um profissional da área de comunicação;

XIII - um representante do Ministério Público em exercício na Comarca;

XIV - um representante da Defensoria Pública em exercício na Comarca.

§ 1º - Compete ao COMEN:

I - baixar normas sobre prevenção do uso de drogas no Município;

II - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivo:

a) a unidade da linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;

c) a adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o COMEN e a comunidade, especialmente a do Município de Lavras, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consonantes à realidade municipal, na implementação das atividades referidas no Artigo 1º, com vistas à permanente atualização da política referida no inciso I deste artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## GABINETE DO PREFEITO

### LAVRAS - MINAS

d) a conformação da legislação pertinente às realidades sociais em vigor, propondo, para tanto, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes, sempre que se fizerem necessárias, as revisões legais correspondentes;

e) o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN, os diversos órgãos e entidade integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

f) a preparação de professores, mediante a formação e a informação dos mesmos, com base na observação de todos os ângulos do problema;

g) o cuidado da questão no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolve toda a comunidade escolar e em todos os níveis;

h) a definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas;

i) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas.

§ 2º - O membro do COMEN designado para presidi-lo, nos termos do § 1º, adquirirá a condição de membro nato.

§ 3º - Os membros do COMEN terão, respectivamente, um suplente, todos com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções do membro do COMEN que, entretanto, não será remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

Art. 5º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo Plenário e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades que exerçam, no Município de Lavras, atividades referidas no artigo 1º, fornecerão ao COMEN, documentadamente e quando solicitados, todos os dados ou informações pertinentes às questões objeto da presente Lei.

Parágrafo único - Aos membros do COMEN, referidos no artigo 4º, se prestará todo apoio e auxílio para desempenho de suas funções oficiais.

Art. 7º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único - Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões exceder do âmbito municipal, representar à autoridade competente para os fins previstos neste artigo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de maio de 1993.

  
JUSTARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal